



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

CONTRATO NR: 507/2025

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/3ª REGIÃO MILITAR/ 3º GAA Ae

CREDENCIADA: FIT CORPUS – CLINICA DE SAÚDE E
E MOVIMENTO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de fisioterapia

NATUREZA: ostensivo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de
assinatura do contrato.

PROCESSO NUP Nº: 64539.006976/2025-67

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 55/2025, do
Edital de Credenciamento nº 01/2024 – 3º GAA Ae.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, CNPJ 10.218.356/0001-50, com sede na Av Rio Branco, nº 707, Bairro São Pelegrino, nesta cidade de Caxias do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, por seu Comandante Comandante Ten Cel George Koppe Eiriz, CPF 052.772.937-01, residente à Rua Antônio Corseti, nº 268, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul-RS, Cep 95.015-080, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/Seção 2, de 12 de junho de 2023, doravante denominada CREDENCIANTE e a FIT CORPUS – CLINICA DE SAÚDE E MOVIMENTO LTDA, CNPJ 60.668.358/0001-19, situada à Rua Rua Cesare Baldisserotto, nº 701, Bairro Salgado Filho, CEP 95.098-110, na cidade de Caxias do Sul - RS, telefone: (54) 99164-0301, neste ato representada pela Sra Adriana de Lima Macedo, CPF 010.391.040-96, daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de fisioterapia, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços de fisioterapia, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército: FuSEx – militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio da Clínica FIT CORPUS – CLINICA DE SAÚDE E MOVIMENTO LTDA, no Município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 01/2024 do 3º GAAAE, de 1º de julho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP 64539.006976/2025-67, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64539.002942/2024-12 analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº Parecer nº 00148/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, e teve o aviso de Edital publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 02, de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes *deverão ser encaminhados por uma UG FuSEx, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:*

4.1.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta, dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.4.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e

4.1.5 Ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento em Prestador de Serviço Autônomo (PSA) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato,

ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 Fica proibida à CREDENCIADA a realização de atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria do 3º GAAAe;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADAS;

4.8 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento.

4.9 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica são os elencados no anexos “W e Y” do Edital de Credenciamento nº 01/2024 do 3º GAAAe;

4.10 A CREDENCIADA, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.10.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.10.2 A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.11 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.13.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

4.13.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

4.13.3 O autônomo que presta serviço a CREDENCIADA.

4.12 Equipara-se ao subitem 4.13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.13 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.14 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.15 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme anexos “X” e “Z” do Edital de Credenciamento 01/2024, não se incluem na presente contratação:

4.19.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.16 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito

por parte da Administração, no local do serviço, para representá-la.

4.17 O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato:

4.18 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA.

4.19 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FuSEx para obtenção de nova Guia de Encaminhamento;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DA CREDENCIANTE, anexa a este Termo de Credenciamento.

5.2 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela Referencial de honorários acordada, será utilizado o código da Tabela Referencial para honorários subsequente; com o mesmo porte - UCO 17,61;

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CREDENCIANTE para que a CREDENCIADA promova as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.6 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.7 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, na Seção do FUSEx, do CONTRATANTE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FUSEX – CONTRATANTE, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do

SAMMED/FUSEx/PASS, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM, quantitativos de procedimentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.8 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.9 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.10 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da data de emissão da Guia de Encaminhamento serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e credenciamento;

5.10.1 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.11 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.12 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE;

5.13 O Setor de Lisura da CREDENCIANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.14 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada pelo Setor de Lisura (Auditor) da CREDENCIANTE a CREDENCIADA;

5.15 É reservado a CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, o direito de glosa, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.15.1 Para as faturas que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será aberto um processo de glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.15.2 A CREDENCIADA será notificada, pelo Setor de Auditoria da CREDENCIANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.15.3 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da notificação de Glosa enviado pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.15.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.15.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEx, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.15.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado

acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior;

5.15.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.16 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO;

5.17 *Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;*

5.18 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.19 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.20 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.21 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:

5.21.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.22 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.23 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS/SAM Ex-Cmb, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas, bem como, de valores por motivo de glosa de Conta Médicas;

5.24 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.25 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.26 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.27 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal;

5.28 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do UG FUSEX CREDENCIANTE, portador do CNPJ Nr 10.218.356/0001-50, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ 20.218.356/0002-30, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa a este Termo de Credenciamento,

poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da 3ª Região Militar quando o reajuste incida em até 5% (cinco por cento) de reajuste, acima deste percentual, somente com autorização da Diretoria de Saúde do Exército, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU;

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União;

7.3 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União - DOU, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura;

7.5 Manifestação do Fiscal do Contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;

7.6. Manifestação do CREDENCIADO que tem interesse em prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;

7.7 Na Requisição da UG-FUSEX constar a dotação orçamentária da CREDENCIANTE;

7.8 Comprovação da regularidade fiscal federal válida, através da declaração do SIASG/SICAF: Receita Federal, FGTS, INSS e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960 - 088953.

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA

33.90.39		D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36		D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39		D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36		D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
DAP	33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
	33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
	33.90.39	D8SACIVCONS-PASS OCS/C	PASS	OCS
	33.90.36	D8SACIVCONS-PASS PSA	PASS	PSA
D SAU	33.90.39	D8SAECBCONS-ECB –EX CMB OCS/C	EX-CMB	OCS
	33.90.36	D8SAECBCONS- ECB –EX CMB PSA	EX-CMB	PSA
	33.90.39	D8SAFCTCONS-FUSEX OCS/C	FC	OCS
	33.90.36	D8SAFCTCONS-FUSEX PSA	FC	PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual estará a cargo do Cap RAFAEL LOPES FARIAS CHAVES, conforme publicado em BI nº 171, de 10 de setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1.O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no

art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As multas serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.6 As demais sanções são de competência exclusiva da UG FUSEx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4 Declaração de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.7 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do contrato;

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da 14.133/2021;

11.4.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.4.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.4.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

11.6 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, interromper temporariamente a execução dos serviços.

11.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.7.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.7.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.8 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.9 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE;

11.11 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.12 O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1. Fica assegurado o direito à glosa dos valores cobrados a maior, não comprovados, na forma prevista no Projeto Básico;

12.1.1 As Faturas que tiverem seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas

efetuadas, discriminando o item, os valores das mesmas, através de Relatório de Glosa, informado por meio eletrônico;

12.1.2 A CREDENCIANTE se obriga a analisar o recurso de glosa, interposto pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informando-a por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso, podendo ser através de meio eletrônico ou físico;

12.1.3 Julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a Seção de Lisura informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

12.1.4 A CREDENCIANTE não será responsabilizado (a) pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados;

12.1.5 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido formalmente encaminhado por Guia de Encaminhamento, apresentação de GE sem a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;

12.1.6 A CREDENCIANTE será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados;

12.1.7 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP 48/2008 e Inciso 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

13.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, no Setor de Auditoria e Lisura da CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, anexando todos os documentos comprovantes das despesas:

13.1.1 Relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

13.1.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

13.1.3 Guia de Encaminhamento assinada;

13.1.4 Cópia do laudo do exame realizado;

13.1.5 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

13.1.6 Se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente. Discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade e número do cartão do beneficiário do sistema utilizado: FuSEx/PASS/SAMMED/EX-Combatentes;

13.2 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas do FuSEx/PASS (Servidores Civis), Ex-Combatente e Fator de Custo;

13.3 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias, após a o recebimento do Relatório de Glosa da CREDENCIANTE;

13.3.1 O recurso deverá ser entregue por meio eletrônico/escrito, protocolado junto a Seção de Lisura da CREDENCIANTE e constar o protocolo da fatura, o número da Guia de Encaminhamento, a descrição dos serviços contestados, itens e valores glosados.

13.3 Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do Contrato, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o Contrato;

- 13.4 Não poderá delegar nem transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 13.5 Responderá, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 13.6 Terá direito ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- 13.7 O CREDENCIADO deverá comunicar sua intenção de distrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso sejam descumpridas quaisquer condições do Contrato, podendo ser por meio eletrônico ou físico ao diretor da CREDENCIANTE;
- 13.8 O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FuSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no (anexo “B”) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

16.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, para Organizações Cíveis de Saúde:

16.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) meses, e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

17.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

17.1.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

17.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

17.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

17.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

17.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

17.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

17.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

17.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);

17.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

17.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

17.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

17.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30– 32 - FuSEx) e suas alterações;

17.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);

17.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);

17.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);

17.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);

17.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);

17.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);

17.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

17.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);

17.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

17.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;

17.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;

17.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;

17.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;

17.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);

17.1.30 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;

17.1.31 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);

17.1.32 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;

17.1.33 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);

17.1.34 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos);

17.1.35 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

17.1.36 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;

17.1.37 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;

17.1.38 Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com

servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do (*citar Diretor/Cmt da OM*) e do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 10º (quinto) dia útil, para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);

20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG FuSEx;

20.1.8 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, suspender os encaminhamentos até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.2 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

20.2.1 Se o credenciado falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

20.2.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito para o credenciado, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

20.2.3 Liquidação amigável ou judicial do credenciado;

20.2.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

20.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.4 O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Caxias do Sul./RS.

21.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em

02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Caxias do Sul/RS, 12 de setembro de 2025.

GEORGE KOPPE EIRIZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 3º GAA Ae
CPF 052.772.937-01
CREDENCIANTE

ADRIANA DE LIMA MACEDO
Representante legal da OCS
CPF 010.391.040-96
CREDENCIADA

ANDRÉ SOARES RÄDER – 1º Ten QAO
Chefe do FUSEx
CPF 752.759.880-87

RAFAEL LOPES FARIAS CHAVES - Cap
CPF 129.935.127-14
Fiscal do Contrato/Testemunha